A C Ó R D Ã O

TC-018010.989.23-4 (ref. TC-009322.989.16-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Roque Rodrigues Oliveira Junior Construtora – EPP, objetivando a construção de muro de fechamento e reaterro da área externa localizada na Rua Tunis, s/n, Vila Ramos, no valor de R$148.000,00.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno, Ana Maria Ribeiro e Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/08/23, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CARTA CONVITE. CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E REATERRO DA ÁREA EXTERNA. AUSÊNCIA DE PROVA DE ENTREGA DOS CONVITES. RESTRIÇÃO DO CERTAME A UMA ÚNICA HABILITADA. EXIGÊNCIA INADEQUADA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT). INOBSERVÂNCIA À SÚMULA Nº 23. FALTA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. COMPOSIÇÃO IRREGULAR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ERRO NA INFORMAÇÃO DO CNPJ DE UMA EMPRESA NA ATA DA SESSÃO PÚBLICA. DISCREPÂNCIA ENTRE OS VOLUMES DE SOLO ESCAVADO E REATERRO COMPACTADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS ESTUDOS QUE VALIDAM OS QUANTITATIVOS. NÃO DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. O EDITAL NÃO PREVIU A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADA A FALHA CONCERNENTE AO NÃO DETALHAMENTO DO BDI.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Franco da Rocha e quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto juntado aos autos, **negar-lhe provimento**, afastando, todavia, a falha concernente à ausência de detalhamento do BDI.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/04/2025- Publicado em 28/04/2025